

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Dispõe sobre o tempo máximo de permanência de alunos no transporte escolar da rede pública no Município de Sidrolândia – MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a organização do transporte escolar da rede pública no Município de Sidrolândia – MS, fixando o tempo máximo de permanência dos estudantes no interior dos veículos utilizados para o deslocamento até as unidades escolares.

Art. 2º O tempo de permanência do estudante no transporte escolar não poderá ultrapassar **02:30 (duas e meia) hora por trajeto**, considerando o percurso entre o ponto de embarque e a unidade escolar.

Art. 3º Em casos excepcionais, especialmente em regiões rurais ou de difícil acesso, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação, o tempo máximo poderá ser de até **04 (quatro) horas por trajeto**.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá organizar e revisar periodicamente as rotas do transporte escolar, visando:

I – Reduzir o tempo de deslocamento dos estudantes;

II – Garantir condições adequadas de segurança e conforto;

III – Evitar permanência excessiva de alunos no interior dos veículos;

IV – Assegurar eficiência e qualidade na prestação do serviço público de transporte escolar.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter planejamento e controle das rotas do transporte escolar, podendo adotar medidas como reorganização de itinerários, adequação de horários, definição de pontos de embarque e desembarque e outras providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após **90 (noventa) dias** da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de deslocamento aos estudantes da rede pública municipal que dependem do transporte escolar para frequentar as unidades de ensino.

A **Constituição Federal do Brasil** estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Da mesma forma, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** determina que o poder público deve garantir meios adequados para assegurar o acesso dos estudantes às instituições de ensino.

Além disso, o **Estatuto da Criança e do Adolescente** prevê que crianças e adolescentes têm direito à dignidade, ao respeito e a condições adequadas para o desenvolvimento físico, mental e social.

Nesse contexto, a permanência excessiva de alunos no transporte escolar pode gerar desgaste físico, cansaço e prejuízos ao rendimento escolar, especialmente em municípios com grande extensão territorial e áreas rurais.

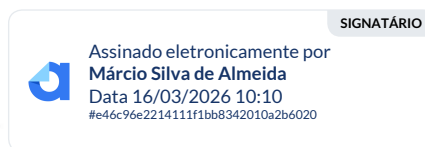




Assim, a regulamentação do tempo máximo de permanência no transporte escolar busca assegurar maior qualidade no serviço prestado, promovendo mais segurança, conforto e bem-estar aos estudantes do Município de Sidrolândia.

Diante da relevância social da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Sidrolândia/MS 16 de março de 2026.



Vereador Marcio Silva de Almeida

